



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 106 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **JOSÉ ALFREDO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 190.000.800/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **DF-250, KM 10, CHÁCARA QUINHÃO 10 - RA VII - PARANOÁ / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa não deverá alterar o ecossistema da região, limitando-se aos levantamentos e estudos previstos no plano de pesquisa para água mineral constante do presente processo e devidamente aprovado pelo DNPM;
2. Apresentação do decreto de concessão de Alvará de Lavra, devidamente aprovado pelo DNPM;
3. O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo detalhes de todas as unidades projetadas para compor a indústria;
4. O empreendedor deverá discriminar o tipo de saneante, sua concentração e volumes utilizados no processo de rinsagem dos vasilhames. Está previsto pelo requerente o uso de máquina lavadora (higienização e enxágüe) com capacidade de operar até 6.000 vasilhame/hora;
5. Descrever detalhadamente o processo, inclusive com configuração gráfica, do tanque para neutralização dos efluentes gerados pela máquina lavadora de vasilhames. Apresentar dimensionamento e locação em planta;
6. Apresentar descritivo de dimensionamento e locação em planta das valas de infiltração para os efluentes produzidos no processo de sanitização dos vasilhames;
7. Óleos e graxas, cuja possibilidade de ocorrência é citada pelo empreendedor, deverão ter descritivo e configuração gráfica da solução a ser adotada. A solução apontada pelo requerente para remoção de óleos e graxas, qual seja: Unidade separadora de Gorduras, está incorreta. Deverá ser adotada solução apropriada para o tipo de efluente em questão;
8. Definir criteriosamente e detalhadamente a solução escolhida para controle/tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento, portanto, deverá ser apresentado descritivo técnico pormenorizado e claro, com dimensionamento técnico minucioso de cada unidade do processo de tratamento e correspondentes peças gráficas devem constituir o projeto;
9. Deverá ser apresentada descrição criteriosa de como e onde serão lançados os efluentes; o dimensionamento dessas unidades; e configuração gráfica detalhada, inclusive com a indicação em planta de sua locação e ponto(s) de lançamento;
10. A vazão definida, em função da ponte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH;
11. Afixar, na entrada da propriedade, placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

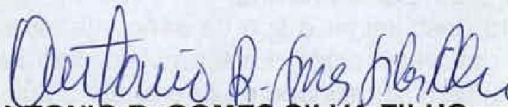
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Cumprе esclarecer que o requerente assinou Termo de Compromisso, em 3 (três) vias e que se responsabiliza integralmente por quaisquer ônus advindos de eventual formação do lago São Bartolomeu em que este precise se retirar e desativar a indústria de água mineral;**
9. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

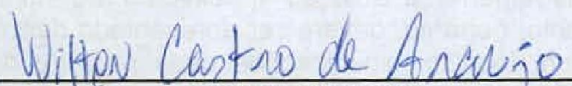

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

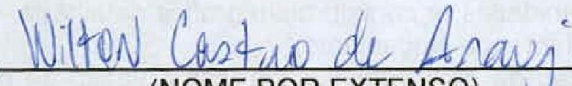
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de dezembro de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)